



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 013/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE, 13 DE ABRIL DE 2022.
PROJETO DE LEI Nº 26/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olivedos, Estado da Paraíba, e dá outras providências."

I – Relatório

A proposta objetiva instituir reforma no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fundamentada na necessidade de adequar as regras do regime jurídico vigente (Lei Municipal nº 5/1993) às atualizações na legislação federal e aos entendimentos judiciais.

Após apresentação em plenário, o projeto foi encaminhado para elaboração do parecer.

Foi apresentada em Comissão emenda de autoria do Ver. Cleonaldo Leonardo de Oliveira, no sentido de alterar a redação do art. 77, *caput* e do § 2º (Emenda nº 3/2022).

II – Análise

O projeto trata de assunto de interesse local na medida em que visa alterar o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, consistindo em norma de relevância para o tratamento de questões inerentes à relação funcional entre o poder público e os seus colaboradores.

Nesse sentido o projeto observa a competência administrativa do Município prescrita na Lei Orgânica de Olivedos, conforme o seguinte:

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo que respeite ao peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe especialmente:

(...)

XI – organizar o quadro de pessoal e **estabelecer regime jurídico único para todos os servidores**, inclusive da administração indireta e das fundações públicas;

Em relação à iniciativa, uma vez proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que detém reserva privativa para iniciar o processo legislativo sobre o tema, a proposição respeita a norma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, reproduzida pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 50. Compete **privativamente** ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – **regime jurídico dos servidores;**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

No tocante à Emenda nº 3/2022, propõe-se a alteração no art. 77, *caput* e § 2º, a fim de considerar a realização de curso de capacitação profissional como critério facultativo ao servidor que usufruir da licença, uma vez atendido os requisitos previstos em lei. Nesse sentido a concessão da licença pode ser assegurada de forma ampla a todos os servidores, independente da categoria e do cargo ocupado, afastando a possibilidade de que eventuais categorias sejam excluídas dessa oportunidade em razão da ausência de cursos relacionados ao exercício de suas funções.

Diante disso, o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente relativas à iniciativa e competência para regular o tema, assim como a Emenda nº 3/2022, restando, aptos para votação.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, pois não apresenta inadequações na redação e técnica legislativa, dispensando a necessidade de emendas nesse sentido.

IV – Voto

Considerando que o Projeto de Lei nº 26/2022 e a Emenda nº 3/2022 atendem às regras de boa redação e técnica legislativa, bem como aos preceitos constitucionais e legais, nada impede a regular tramitação, devendo, no mérito, serem submetidos ao plenário.

Pelo exposto, voto pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

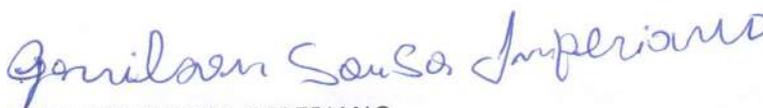
Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2022, opinou por decisão da maioria, com voto contrário da Ver. Maria Izabel, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2022, uma vez incorporada ao texto original a Emenda nº 3/2022.

Câmara Municipal de Olivedos, 13 de abril de 2022.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator(a)